DESQUALIFICAÇÃO DA MULHER COMO VÍTIMA EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA

Autor(res)

Tiago Alves Pereira
Natalia Cristina Do Amaral Florentino

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

ANHANGUERA - ITAPEVA

Introdução

A violência de gênero representa um desafio estrutural para o sistema judicial brasileiro, que historicamente tem reproduzido práticas discriminatórias ao expor a intimidade das vítimas em processos criminais. A abordagem tradicional, pautada em aspectos pessoais e comportamentais das mulheres, não só compromete a imparcialidade dos julgamentos, como também contribui para a perpetuação da desigualdade e da cultura do silenciamento. A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 1107 representa um avanço normativo ao estabelecer restrições ao uso dessas práticas, sinalizando uma mudança necessária para a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção de um julgamento mais justo e humanizado. Este trabalho examina o impacto dessa orientação jurídica no cenário contemporâneo, sob a perspectiva dos direitos humanos e da proteção integral à mulher.

Objetivo

Analisar criticamente as práticas judiciais que expõem e questionam aspectos privados das mulheres vítimas durante os processos legais, investigando como essas condutas impactam negativamente a proteção dessas mulheres e propondo caminhos para promover um tratamento mais sensível, justo e alinhado com os direitos humanos no âmbito do sistema jurídico.

Material e Métodos

A metodologia adotada nesta pesquisa será de caráter documental, com análise crítica das decisões judiciais pertinentes. O estudo foi realizado por meio da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 1107, ocorrida em 2024 e reportagens especializadas que abordam a desqualificação da mulher vítima em processos criminais de violência. Foram consultadas fontes oficiais do STF e documentos da Procuradoria-Geral da República (PGR) para fundamentar o embasamento jurídico e contextualizar o tema.

Resultados e Discussão

Os resultados da análise da decisão do STF na ADPF 1107 demonstram avanços importantes no combate à desqualificação da mulher vítima em processos judiciais de violência de gênero. A vedação do uso da vida sexual ou estilo de vida da vítima como elementos de prova promove a proteção da dignidade, igualdade e isonomia, evitando a revitimização. Contudo, persistem desafios institucionais e sociais, que demandam um esforço conjunto

para desconstrução de preconceitos arraigados e fortalecimento das redes de proteção. Essa transformação representa não só um marco jurídico, mas também uma mudança cultural essencial para assegurar respeito e justiça às mulheres vítimas.

Conclusão

Conclui-se que a recente mudança jurisprudencial impõe novos parâmetros para a avaliação probatória em demandas de violência contra a mulher, restringindo abordagens que extrapolem os limites jurídicos do fato criminoso. Essa delimitação contribui para a uniformização das práticas judiciais, reforçando o papel do sistema legal na promoção da equidade processual.

Referências

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – MPMT. MPF pede que Supremo declare inconstitucional desqualificação da vítima em casos de crimes sexuais. Disponível em: <https://www.mpmt.mp.br/portalcao/news/733/137751/mpf-pede-que-supremo-declare-inconstitucional-desqualificacao-da-vitima-em-casos-de-crimes-sexuais/1691>. Acesso em: 26 ago. 2025.

CONJUR. Mulher vítima de violência não pode ser desqualificada em julgamento, decide STF. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-23/mulher-vitima-de-violencia-nao-pode-ser-desqualificada-em-julgamento-decide-stf/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

MIGALHAS. Em júri de feminicídio, juíza lê carta à vítima: "você foi absolvida". Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/424426/em-juri-de-feminicidio-juiza-le-carta-a-vitima--voce-foi-absolvida>. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.245, de 27 de outubro de 2021. Altera dispositivos do Código de Processo Penal para assegurar proteção à mulher vítima de violência sexual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 out. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm>. Acesso em: 26 ago. 2025.